



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.550, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Institui o Dia Municipal da Capoeira e dá outras providências.

O Povo de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na cidade de Itaúna, o **Dia Municipal da Capoeira**, a ser comemorado em 20 de setembro, data do falecimento do Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra.

Parágrafo único. A data comemorativa instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Itaúna.

Art. 2º O Dia Municipal da Capoeira tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a valorização da capoeira enquanto patrimônio imaterial e resistência cultural da identidade afro-brasileira;

II – promover atividades que deem visibilidade à pluralidade dos elementos envolvidos nessa arte-luta;

III – reunir informações e documentos que resgatem a história da capoeira em Itaúna e no Brasil.

Art. 3º Os eventos alusivos ao Dia da Capoeira devem ser organizados por uma comissão paritária, composta por representantes do Executivo e das entidades do movimento capoeirista local.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcerias com instituições públicas e com a iniciativa privada, a fim de captar recursos para empregá-los na promoção das atividades do Dia da Capoeira.

§ 2º Tanto as instituições quanto as empresas que apoiarem ou patrocinarem a iniciativa poderão veicular sua marca nas peças de publicidade do evento, observando as exigências legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: LNN)